

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

A Regra é Simples: Fazer o Correto
é o Compromisso de Todos!

ÍNDICE

1.	Enquadramento	3
2.	Conceitos	4
3.	Âmbito de Aplicação	6
4.	Princípios de Atuação	6
	4.1. Corrupção e Suborno	6
	4.2. Pagamentos de Facilitação e Comissões	7
	4.3. Presentes e Hospitalidades	7
	4.4. Doações de Natureza Benéfica e Patrocínios	9
	4.5. Doações Político-Partidárias	9
	4.6. Relações com Parceiros	10
	4.7. Recrutamento e Seleção de Colaboradores	11
	4.8. Novos Negócios	11
	4.9. Registos	11
5.	Monitorização e Responsabilidades	12
6.	Incumprimento	12

7.	Denúncias de Irregularidades	13
8.	Divulgação e Formação	13
9.	Aprovação e Revisão	14
	Anexo 1	15
	Anexo 2	17

1. Enquadramento

O Grupo Casais (“Grupo”) empenha-se em manter elevados padrões de ética, transparência e integridade na condução dos seus negócios e parcerias, reconhecendo, para este fim, a importância de desenvolver a sua atividade com base em regulamentos e normas de *compliance*, aplicados transversalmente a todas as áreas da empresa e alinhados com a legislação em vigor.

Assumimos que a exposição ao risco de corrupção e suborno é uma ameaça para os negócios, para o crescimento do Grupo Casais e para o cumprimento dos valores e princípios de atuação que orientam o Código de Ética Empresarial e de Conduta e que caracterizam a cultura corporativa do Grupo ao longo dos mais de 60 anos decorridos desde a sua fundação.

De modo a fortalecer o compromisso do Grupo em combater e prevenir as práticas de corrupção e suborno, cumprindo com o décimo dos dez princípios do *United Nations Global Compact*, foi adotada a presente Política Anticorrupção e Suborno, cujos principais objetivos são:

- 1.** Definir o posicionamento do Grupo contra a corrupção e o suborno;
- 2.** Definir princípios de atuação em conformidade com os requisitos legais no âmbito da prevenção e do combate à corrupção e suborno e

conforme as melhores práticas aplicadas relativamente a estas matérias, concretizando os princípios de atuação enunciados no Código de Ética Empresarial e de Conduta;

- 3.** Dar visibilidade e instruir todos os *stakeholders* do Grupo quanto às normas e regras internas anticorrupção, que deverão ser obrigatoriamente cumpridas no âmbito de qualquer relação estabelecida com o Grupo;

Deve ser tido em consideração que a presente Política está alinhada com outros normativos internos do Grupo, nomeadamente o Código de Ética Empresarial e de Conduta, pelo que tais normativos devem ser entendidos como complementares à presente Política e seguidos na sua plenitude.

Em termos gerais, através desta Política, o Grupo Casais adota tolerância zero à prática de corrupção ou ao suborno, seja de que modo for, no âmbito dos negócios, diretamente ou através de terceiros, em qualquer lugar do mundo onde desenvolva suas atividades.

2. Conceitos

Colaborador: qualquer indivíduo contratado por qualquer sociedade do Grupo, independentemente do vínculo contratual (contrato, prestação de serviços, ou outro), seja o vínculo efetivo ou temporário, mediante remuneração ou a título gratuito.

Comissões: são pagamentos feitos em troca de um favor ou de uma vantagem negocial.

Conflitos de interesse: quaisquer situações em que os colaboradores do Grupo Casais (permanentes ou temporários), incluindo os membros de órgãos sociais, e os prestadores de serviço que atuem em nome ou representação do Grupo, possam satisfazer interesses próprios e/ou de terceiros (comerciais, financeiros, familiares, políticos ou pessoais), que comprometam ou sejam suscetíveis de comprometer os princípios de imparcialidade, objetividade e independência numa qualquer tomada de decisão ou transação realizada no exercício das suas funções.

Corrupção: crime no qual um trabalhador por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Donativo: doação ou contribuição que se oferece sem cobrar ou reivindicar algo em troca.

Due diligence: processo de identificação e avaliação das contrapartes que estabeleçam relações comerciais com a Empresa, incluindo a recolha de informação e documentação sobre o indivíduo ou entidade, a avaliação da sua integridade, reputação e o conhecimento de qualquer tipo de condutas passadas que violem o Código de Ética e Conduta da Casais, e a identificação de quaisquer ligações conhecidas a Pessoas Politicamente Expostas ou a Entidades Sancionadas, por forma a apoiar na tomada de decisão em relação a transações, projetos, parcerias de negócios e outras atividades a estabelecer com esse terceiro.

Grupo Casais: termo que engloba quer a empresa Casais – Engenharia e Construção, S.A, bem como as restantes empresas, filiais, sucursais, delegações e escritórios de representação do Grupo.

Ofertas e hospitalidades: inclui refeições, entretenimento, viagens e itens de *merchandising*.

Pagamentos de facilitação: pequenos pagamentos feitos ou ofertas atribuídas para, ainda que na forma tentada, assegurar, incentivar ou acelerar ações administrativas de rotina não discricionárias.

Patrocínio: apoio financeiro ou de outro tipo que se atribui a outra pessoa ou organização para a realização das suas atividades, com os objetivos de obter contrapartidas publicitárias, captação de negócio e divulgação da marca.

Pessoa Politicamente Exposta ou PEP: pessoas singulares que desempenham ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, cargos públicos de nível superior, ou que tenham relações familiares ou relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoas politicamente expostas (ver Anexo 1).

Suborno: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a um funcionário público ou a um particular qualquer quantia em dinheiro ou quaisquer outras vantagens, para que a pessoa em questão deixe de se comportar eticamente no cumprimento dos seus deveres profissionais.

Terceiro, Contraparte ou Parceiro: todas as entidades e/ou indivíduos que estabeleçam relações comerciais com qualquer sociedade do Grupo Casais, incluindo clientes, fornecedores, consultores, empreiteiros, subempreiteiros, entidades públicas, associações, consórcios, agentes ou qualquer indivíduo ou empresa que tencione prestar serviços ou atuar em nome ou em benefício de qualquer sociedade do Grupo.

Funcionário público: para este efeito significa:

a) Qualquer pessoa envolvida na realização de deveres públicos numa

entidade governamental. Inclui qualquer funcionário eleito, nomeado ou ao serviço de uma entidade governamental, a qualquer nível, incluindo entidades nacionais ou locais. Também inclui membros dos órgãos legislativos, administrativos e judiciais, bem como colaboradores de nível inferior das entidades do governo, como, por exemplo, trabalhadores de escritório;

b) Qualquer funcionário ou colaborador de entidades governamentais ou controladas pelo Estado, incluindo empresas estatais que operem no sector comercial;

c) Qualquer funcionário ou colaborador de uma entidade pública internacional;

d) Qualquer pessoa que atue num cargo oficial para um governo, entidade governamental ou empresa estatal;

e) Qualquer partido político, funcionário de um partido político ou candidato a um cargo político; e

f) O uso do termo “funcionário público” deve incluir também os seus familiares e qualquer outra pessoa que sobre si tenha relevante influência. Vantagem indevida: consiste em qualquer benefício não devido, ainda que não económico, como, por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

Visitante: representante de um parceiro ou de um potencial parceiro do Grupo Casais.

3. Âmbito de Aplicação

3.1 A Política Anticorrupção e Suborno é aplicável a todas empresas, filiais, sucursais, delegações e escritórios de representação do Grupo Casais e a todos os seus colaboradores, incluindo membros de órgãos sociais, seja qual for a natureza do vínculo contratual.

3.2 A presente Política é, ainda, aplicável a todos os prestadores de serviço que atuem em nome ou representação do Grupo Casais, devendo constituir uma referência para as entidades terceiras com que o Grupo se relaciona.

3.3 Independentemente das normas legais e regulamentares aplicáveis, em matéria de anticorrupção, nos países onde o Grupo está presente, não serão implementadas práticas menos restritivas às nesta Política estabelecidas. No entanto, poderão ser implementadas práticas mais restritivas nos países em que tal venha a ser exigível, nos termos da legislação aplicável.

4. Princípios de Atuação

4.1 Corrupção e Suborno

4.1.1 Todos os colaboradores do Grupo Casais, incluindo os membros dos órgãos de administração, devem rejeitar qualquer pedido, direto ou indireto, de suborno ou atribuição de vantagem indevida por parte de funcionários públicos ou suas pessoas relacionadas¹, entidades públicas, pessoas individuais ou suas pessoas relacionadas¹, ou de pessoas coletivas, mesmo que a rejeição de tal pedido implique o atraso numa qualquer ação rotineira ou necessária, a ameaça de perda de negócios e/ou ameaça de ação adversa.

4.1.2 É proibida a oferta, promessa ou autorização, direta ou indireta, de suborno e de atribuição de vantagem indevida a funcionário público ou sua pessoa relacionada, a entidade pública, a pessoa individual ou sua pessoa relacionada¹, ou a pessoa coletiva privada, ainda que os mesmos sejam rejeitados ou não proporcionem o resultado pretendido (influência de uma decisão, manutenção de um negócio, entre outros).

¹ a) O cônjuge do/a funcionário/a público/a ou qualquer seu parceiro considerado pela legislação nacional como equivalente;
b) Filhos a cargo do/a funcionário/a público/a, de acordo com a legislação nacional;
c) Outros familiares do/a funcionário/a público/a, que coabitem durante, pelo menos, um ano; ou
d) Uma pessoa coletiva, (i) cujas responsabilidades de gestão sejam exercidas pelo/a funcionário/a público/a ou pela pessoa referida nas alíneas a), b) e c), (ii) que seja, direta ou indiretamente, controlada pelo/a funcionário/a público/a;
e) Quaisquer outras pessoas com as quais haja uma relação de intimidade ou afinidade com o/a funcionário/a público/a

4.1.3 Pela rejeição de pedido/aceitação de suborno e/ou de pagamento de facilitação, nenhum colaborador sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização.

4.1.4 Caso não seja possível para os colaboradores do Grupo, incluindo os membros dos órgãos de administração, recusarem uma solicitação para compactuar com um ato de corrupção, mediante ameaça à vida ou integridade física ou moral, devem tais factos ser imediatamente reportados ao Departamento de *Compliance*.

4.2 Pagamentos de Facilitação e Comissões

4.2.1 O Grupo Casais não admite a realização de pagamentos de facilitação, nem a aceitação de comissões de qualquer natureza.

4.2.2 Qualquer pagamento feito em nome da empresa deve respeitar à retribuição de serviços efetivamente prestados ou bens adquiridos, por conta de necessidades reais e efetivas, e deve ser de montante proporcional à natureza da transação.

4.2.3 Cumpre a todos os colaboradores do Grupo, incluindo os membros de órgãos sociais, evitar qualquer atividade que possa sugerir a ideia de que um pagamento de facilitação ou comissão será realizado ou aceite.

4.3 Presentes e Hospitalidades

Atribuição de ofertas e hospitalidades

4.3.1 O Grupo Casais proíbe a atribuição ou promessa de atribuição de ofertas, hospitalidades ou outros benefícios por parte de qualquer colaborador ou membro dos órgãos sociais do Grupo a qualquer destinatário, exceto se, cumulativamente, as seguintes situações se verificarem:

- Cumprirem com a legislação local aplicável;
- Forem pontuais;
- Forem razoáveis, adequadas e oferecidas de boa-fé, conforme as práticas comerciais socialmente aceites, não sendo suscetíveis de ser interpretadas como, ou de configurarem, uma forma de obter um favorecimento ou uma vantagem indevida, nem uma forma de afetar o julgamento ou decisão de qualquer colaborador ou membro de um órgão social do Grupo;
- Forem dadas em nome do Grupo Casais e não em nome de colaborador ou membro de um órgão social do Grupo;
- Forem relacionadas com a promoção, demonstração ou explicação de produtos ou serviços do Grupo, ou relacionadas com a execução de um contrato previamente celebrado;
- Forem destinadas a ativação da imagem ou da marca Casais;
- Não consistirem em numerário ou equivalente, independentemente do montante;

Política Anticorrupção e Suborno

etica@casais.pt

- Forem de reduzido valor económico, que para efeitos da presente Política, corresponde a um valor não superior a EUR 150,00 (cento e cinquenta euros) ou o equivalente na moeda local aplicável. Considera-se que este valor não deverá ser excedido para a mesma entidade em cada ano civil, independentemente do número de ofertas;
- Não forem atribuídas no âmbito de negociação ou revisão de um contrato;
- Forem documentadas de forma precisa e completa, independentemente do montante e comunicadas ao Departamento de Compliance, em formulário próprio para o efeito² e refletidas corretamente nos livros e registos do Grupo.
- Forem aprovadas, em momento prévio à sua atribuição, independentemente da natureza, da circunstância ou do montante pelo Departamento de Compliance.

4.3.2 O Grupo Casais não permite o pagamento de contribuições a visitantes para despesas com viagens, nomeadamente passagens aéreas em primeira classe e hotéis de luxo, e para despesas de familiares que acompanhem o visitante, salvo se permitido pela legislação local ou se solicitado por escrito, por uma autoridade local ou pelo cliente do Grupo, e posteriormente aprovado pelo Departamento de Compliance.

4.3.3. Qualquer exceção ao estabelecido anteriormente exige uma justificação por escrito e aprovação prévia da Comissão de Ética.

Aceitação de ofertas e hospitalidades

4.3.4 O Grupo Casais proíbe a aceitação de ofertas, hospitalidades ou de outros benefícios de qualquer remetente por parte de um colaborador ou membro dos órgãos sociais das empresas do Grupo, exceto se:

- A natureza da oferta, hospitalidade ou benefício for razoável, tendo em conta as práticas comercialmente aceites;
- O seu julgamento/decisão sobre qualquer negócio não puder ser afetado;
- Não estiverem em causa os princípios de independência, imparcialidade e objetividade inerentes às funções por si desempenhadas;
- Não existir uma intenção por parte de quem oferece;
- Existir ausência da presunção de reciprocidade;

4.3.5 É proibida a aceitação de quaisquer ofertas em numerário ou equivalente, independentemente do seu montante.

4.3.6 Os colaboradores e membro dos órgãos sociais das empresas do Grupo devem fazer todos os esforços para recusar ou devolver qualquer oferta recebida que não cumpra com os requisitos anteriormente mencionados, sendo que, caso não seja possível a recusa ou devolução, por um qualquer motivo, nomeadamente cultural ou institucional, deve tal facto ser comunicado ao Departamento de Compliance.

4.3.7 Em caso de dúvidas sobre a pertinência de ofertas ou hospitalidades a oferecer ou a receber, o colaborador ou membro dos órgãos sociais das empresas do Grupo deverá contactar o Departamento de Compliance ou à Comissão de Ética.

4.4 Doações de Natureza Beneficente e Patrocínios

4.4.1 As contribuições de doações de natureza beneficente e de patrocínios devem ser realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, sendo que o Grupo Casais proíbe as doações e patrocínios que sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem indevida ou de influenciar a ação de funcionário público ou sua pessoa relacionada, de entidade pública, de pessoa individual ou sua pessoa relacionada³, ou de pessoa coletiva privada.

4.4.2 Com vista a impedir que doações de natureza beneficente e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com as finalidades descritas no ponto 4.4.1, as mesmas devem ser avaliadas, formalizadas e aprovadas de forma transparente, honesta e rigorosa pela Comissão de Responsabilidade Social, de acordo com o estabelecido na Política de Responsabilidade Social, que deverá comunicar periodicamente as atribuições de donativos e patrocínios aos órgãos de administração do Grupo Casais.

4.4.3 As contribuições com fins beneficentes e os patrocínios deverão passar por um procedimento de *due diligence* de integridade dos destinatários, a fim de garantir que os mesmos são conhecidos, fiáveis e têm histórico de boa-fé e que os recursos serão destinados efetivamente para propósitos lícitos.

³ a) O cônjuge do/a funcionário/a público/a ou qualquer seu parceiro considerado pela legislação nacional como equivalente;
b) Filhos a cargo do/a funcionário/a público/a, de acordo com a legislação nacional;
c) Outros familiares do/a funcionário/a público/a, que coabitem durante, pelo menos, um ano; ou
d) Uma pessoa coletiva, (i) cujas responsabilidades de gestão sejam exercidas pelo/a funcionário/a público/a ou pela pessoa referida nas alíneas a), b) e c), (ii) que seja, direta ou indiretamente, controlada pelo/a funcionário/a público/a;

4.4.4 Qualquer doação que não tenha natureza beneficente encontra-se expressamente proibida pelo Grupo Casais.

4.5 Doações Político-Partidárias

4.5.1 O Grupo Casais não autoriza que doações sejam realizadas em seu nome para, por exemplo, políticos, partidos políticos e organizações relacionadas, comissões eleitorais, grupos de pressão, organismos de investigação política e para campanhas de candidatos a cargos políticos. Da mesma forma, entende indevido o envolvimento do seu nome empresarial em causas populares politicamente alinhadas e não contribui com política de qualquer natureza.

4.5.2 No entanto, o Grupo entende e respeita que seus colaboradores possam escolher ter participação ativa em ações políticas, desde que o façam exclusivamente em caráter pessoal, fora do horário de trabalho, e em observância estrita às disposições do Código de Conduta Ética Empresarial e de Conduta.

4.5.3 Ainda assim, é sumariamente proibido que o colaborador participe em movimentos político-partidários em representação do Grupo ou utilize a marca Casais, ainda que sem viés de favorecimento pessoal ou outro objetivo definido. Neste sentido, é fundamental ter em conta a existência de conflitos de interesses entre a sua responsabilidade profissional e as suas afiliações políticas pessoais sob pena de incumprimento desta Política e de outras a esta associadas.

4.6 Relações com Parceiros

4.6.1. O Grupo Casais deve assegurar que estabelece relações comerciais com parceiros íntegros, idóneos e com boa reputação, e que estes partilham os mesmos princípios éticos previstos no Código de Ética Empresarial e Conduta do Grupo. Para o efeito, é adotado um procedimento de *due diligence* de integridade, que visa conhecer e avaliar os riscos de exposição aos riscos de corrupção aos quais o Grupo pode estar exposto, no âmbito da sua relação com os parceiros, tendo por base um conjunto de fatores definidos na Política de *onboarding* e *due diligence* de terceiros⁴.

4.6.2 A existência de uma cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos celebrados entre as empresas do Grupo e os seus parceiros, na qual as partes se comprometem a respeitar a presente Política e a demais legislação aplicável.

4.6.3 O incumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias ao parceiro, desde solicitação de esclarecimentos, à suspensão ou o término do contrato celebrado, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.6.4 Na determinação do grau de exposição ao risco de corrupção do parceiro, existem algumas situações que podem configurar indicadores de risco (“*Red Flags*”), devendo o Grupo Casais dispensar especial atenção para os seguintes:

- A relação de negócio com o parceiro envolve um país com elevado índice de corrupção;
- O parceiro é recomendado por um funcionário público que toma ou influencia a tomada de decisão sobre a relação de negócio ou a transação;
- O parceiro recusa-se a dar consentimento sobre os princípios de atuação constantes no Código de Ética Empresarial e de Conduta do Grupo;
- O parceiro solicita que o pagamento seja realizado num país ou localização diferente do seu país de residência ou do local onde desenvolve a sua atividade;
- O parceiro tem conflitos de interesse, de qualquer natureza, com o Grupo Casais;
- O parceiro recusa-se ou tenta dificultar a inclusão da cláusula anticorrupção no contrato a ser celebrado com o Grupo Casais;
- O parceiro não possui um estabelecimento ou funcionários compatíveis com sua atividade;
- O parceiro fornece documentos “duvidosos”;
- O parceiro opõe-se à assinatura de contrato formalizado e/ou solicita condições contratuais ou acordos de pagamento incomuns, tais como pagamentos faseados em numerário, pagamentos em moeda estrangeira ou pagamentos em países de risco elevado;
- As situações previstas acima não compõem um rol taxativo de indicadores de risco e os indícios podem variar em função da natureza do negócio ou da localização geográfica do mesmo.

4.7 Recrutamento e Seleção de Colaboradores

4.7.1 O Grupo Casais deve assegurar que recruta colaboradores íntegros, idóneos e com boa reputação, e que estes partilham os mesmos princípios éticos previstos no Código de Ética Empresarial e Conduta do Grupo, assim como os princípios de atuação estabelecidos na presente Política. Para o efeito, a seleção de qualquer colaborador deve ser precedida de uma due diligence de integridade, que visa conhecer e avaliar os riscos de exposição aos riscos de corrupção aos quais o Grupo pode estar exposto, e do preenchimento de um termo de compromisso com o Código de Ética Empresarial e de Conduta e com a Política Anticorrupção e Suborno, constantes do Anexo 2.

4.8 Novos Negócios

4.8.1 Na procura por novos negócios, nomeadamente, através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, a conclusão da operação deve ser precedida, para além da avaliação económica, de due diligence de integridade de terceiros, de forma a avaliar o risco de exposição ao risco de corrupção decorrente de relações com terceiros.

4.9 Registos

4.9.1 O Grupo Casais deve conservar todas as contas, faturas, memorandos e registos que reflitam adequadamente as operações com terceiros, os quais devem ser rigorosos e completos em relação a todos os aspetos relevantes. Essa documentação deve ser mantida por um período mínimo de sete anos após a cessação da relação de negócio com o terceiro.

4.9.2 Nenhum pagamento ou operação deve ser mantido “fora dos livros” para facilitar ou dissimular pagamentos indevidos. Não deve existir qualquer lançamento contabilístico ou registo de despesas relativos a quaisquer pagamentos que sejam falsos ou enganosos.

4.9.3 Os colaboradores devem garantir que todos os registos de despesas relacionados com hospitalidades, ofertas ou despesas com terceiros são submetidos a aprovação, de acordo com as nossas políticas e procedimentos, e incluem especificamente o motivo da despesa.

4.9.4 Os documentos que sirvam de suporte a qualquer operação realizada devem ser específicos e suficientemente detalhados para provar a natureza verídica das operações.

4.9.5 O Grupo Casais deve estabelecer procedimentos de controlo interno adequados relativamente às informações financeiras, por forma a assegurar razoavelmente a veracidade das informações financeiras.

5. Monitorização e Responsabilidades

5.1 A implementação e monitorização da presente Política é da responsabilidade do Departamento de Compliance, que deve ainda garantir que a mesma se encontra a ser cumprida, avaliando a eficácia dos procedimentos de controlo implementados para este efeito e comunicando periodicamente as atividades de controlo desenvolvidas ao Conselho de Administração.

5.2 Os órgãos de administração do Grupo Casais devem aprovar a presente Política, assegurando que a mesma está em conformidade com as obrigações legais e éticas e promovendo procedimentos e sistemas de controlo adequados para a monitorização do cumprimento.

5.3 Os órgãos de gestão do Grupo Casais, a todos os níveis, são responsáveis por assegurar, que todos os que estejam sob a sua alçada são sensibilizados e compreendem esta política.

6. Incumprimento

6.1 A infração desta Política ou de qualquer lei aplicável constitui uma infração grave, que poderá dar lugar a processos disciplinares, os quais podem culminar na cessação de qualquer vínculo contratual existente com os colaboradores ou membros de órgãos sociais do Grupo Casais.

6.2 Os colaboradores e membros de órgãos sociais do Grupo Casais podem ainda ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente.

6.3 Os colaboradores que assumem funções de direção ou que detêm cargos executivos podem também ser responsabilizados pessoalmente, sempre que tenham conhecimento de incumprimento da presente Política e não tomem as medidas adequadas para as evitar.

6.4 As entidades públicas ou privadas com as quais o Grupo possui uma relação de negócio podem ver a relação suspensa ou cessada em virtude do incumprimento da presente Política.

7. Denúncias de Irregularidades

7.1 Para todas as situações em que existam provas concretas ou suspeitas razoáveis, de tentativa de ou incumprimento relativamente às normas previstas nesta Política, é dever dos colaboradores, incluindo dos membros de órgãos sociais do Grupo Casais, denunciar tais irregularidades através do canal de reporte de irregularidades em vigor para o efeito ou através do email etica@casais.pt.

7.2 Nenhum colaborador será penalizado ou sofrerá retaliação por reportar de boa-fé qualquer ato de corrupção no âmbito das atividades da empresa, em qualquer nível da estrutura organizacional do Grupo Casais.

7.3 Para mais informações sobre como comunicar uma irregularidade, consulte a Política de Comunicação de Irregularidades do Grupo Casais⁵, ou contacte diretamente o Departamento de Compliance, através do e-mail compliance@casais.pt.

8. Divulgação e Formação

8.1 A presente Política deve ser divulgada no site do Grupo Casais e em qualquer outro canal de comunicação externo que se considere razoável.

8.2 A presente Política deve ser divulgada a todos os colaboradores e membros de órgãos sociais do Grupo Casais, através da disponibilização da mesma num repositório específico do Grupo.

8.3 O conteúdo da presente Política deve ser transmitido a todos os colaboradores e membros de órgãos sociais do Grupo Casais através de uma formação a incluir no Plano de Formação, elaborado no âmbito do Sistema de Gestão Anticorrupção.

9. Aprovação e Revisão

9.1 A presente Política deve ser proposta e submetida pelo Departamento de Compliance ao Conselho de Administração para aprovação.

9.2. A presente Política deve ser objeto de revisão periódica não superior a três anos, ou sempre que se verifiquem alterações com impacto significativo nos princípios de atuação nesta estabelecidos, sendo a proposta de revisão submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

Versão	Aprovação	Data de Aprovação	Descrição da alteração
1	Conselho de Administração	___/___/_____	Aprovação da Política

Anexo 1

LISTA DE PEP'S

Nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto, revestem a qualidade de pessoa politicamente exposta as pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior:

- a.** Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados;
- b.** Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares;
- c.** Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros Estados e de organizações internacionais;
- d.** Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;

- e.** Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- f.** Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;
- g.** Oficiais Gerais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- h.** Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;
- i.** Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;
- j.** Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;

**Política Anticorrupção
e Suborno**

etica@casais.pt

k. Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;

l. Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional;

m. Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional;

As medidas reforçadas de identificação e diligência que as entidades obrigadas devem adotar relativamente aos seus clientes, aos representantes destes e aos beneficiários efetivos que revistam a qualidade de “pessoa politicamente exposta”, são extensivas às relações de negócio ou transações ocasionais com clientes, representantes ou beneficiários efetivos que sejam:

i. Membros próximos da família das pessoas politicamente expostas, considerando-se como tal:

a. O cônjuge ou unido de facto de pessoa politicamente exposta;

b. Os parentes e afins até ao 2.º grau, na linha reta ou na linha colateral, da pessoa politicamente exposta;

c. Os unidos de facto dos parentes da pessoa politicamente exposta referidos na subalínea anterior, na medida em que não beneficiam do estatuto de afinidade;

d. As pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.

ii. Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas a pessoas politicamente expostas, considerando-se como tal:

a. Qualquer pessoa singular, conhecida como comproprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa coletiva ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica;

b. Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa coletiva, ou de património de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efetivo pessoa politicamente exposta;

c. Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.

Anexo 2

TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
E SUBORNO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que, para o desenvolvimento das minhas funções, tomei conhecimento do Código de Ética Empresarial e de Conduta em vigor no Grupo CASAIS e que me comprometo a cumpri-lo integralmente no desempenho da minha atividade profissional.

_____, ____ de _____ de _____

O Colaborador,



SEDE

**Rua do Anjo, 27 · Mire de Tibães
Apartado 2702
4700-565 Braga · Portugal**

T (+351) 253 305 400

DELEGAÇÃO DE LISBOA

**Rua do Pólo Norte, nº 14
Escritório 1.1
1990-266 Lisboa · Portugal**

T (+351) 218 959 014 / 5

casais.pt